



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	134/43
PROJ.	134/43
Barueri	

=PROJETO DE LEI Nº 27 DE 08 DE agosto DE 1973=

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESA EM REGIME DE ADIANTAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 68 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 / 64.

GUILHERME GUGLIELMO- Prefeito do Município de Barueri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barueri aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Para a realização de despesas que não se possam subordinar ao processo normal de aplicação poderá ser adotado o regime de adiantamento, na forma desta lei.

Artigo 2º)- O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor público, sempre precedida de empenho na dotação própria, para a realização das despesas descritas no artigo seguinte:

Artigo 3º)- Poderão realizar-se no regime de adiantamento, os gastos decorrentes:

- a) de despesa que tenha de ser efetuada fora da sede do Município ou em lugar distante da repartição pagadora;
- b) de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permite delongas;
- c) de despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível, matéria prima e material de consumo;
- d) de diárias, de ajuda de custo, representação observada a legislação específica;
- e) de excursões escolares;
- f) de aquisição de objetos de arte ou históricos;
- g) de aquisição de livros, revistas e publicações especializadas destinadas a biblioteca e coleções;
- h) de despesa miuda de pronto pagamento;
- i) de refeições;

§ 1º)- Considera-se despesas miudas e de pronto pagamento:

- a) a que se fizer:
 1. com selos postais, telegramas, material de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carretas, transportes, pequenos consertos, gás, bem -



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	4
PROG.	134/43
Barnier	

fls- 2

como a aquisição avulsa de livros, jornais e revistas ou publicações.

2. com encadernações avulsas, artigos de escritorio, de desenho, impressos e papelaria, quantidade restrita e para uso imediato.

b) outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade/imediata, desde que devidamente justificadas

§ 2º) - As despesas a que se refere esta lei não poderão exceder o montante de isenção de licitação.

Artigo 4º)- Da requisição de adiantamento constará expressamente:

a) nome e cargo ou função do responsável;

b) fim a que se destina o adiantamento;

c) prazo de aplicação;

§ ÚNICO - As requisições de adiantamento deverão ser feitas pelos chefes ou dirigentes, ou pelo próprio responsável quando diretamente subordinado ao Prefeito.

Artigo 5º)- O prazo de aplicação será afixado pela autoridade competente, não podendo exceder ao mês em que foi autorizado, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

Artigo 6º)- A prestação de contas que conterá toda documentação - comprobatória dos gastos (notas fiscais, recibos, faturas, quitações, etc) será feita até o quinto dia útil após o encerramento do prazo de aplicação.

Artigo 7º)- A não prestação de contas ou a prestação de contas fora do prazo estipulado, será considerado falta grave/no âmbito administrativo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Artigo 8º)- Não se fará adiantamento;

a) a quem for responsável por dois adiantamentos;

b) a quem deixar de prestar contas no prazo;

Artigo 9º)- O setor financeiro da Prefeitura, examinará a exatidão da prestação de contas no âmbito do executivo, inclusive quanto à exigência de documentos anteriores - ou posteriores ao período da aplicação, para que seja possível a baixa de responsabilidade do servidor, determinada pelo senhor Prefeito.

Artigo 10º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 5

PROB. 134/73

Barueri

fls- 3

ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 8 de agosto de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

GUILHERME GUGLIELMO

APROVADO

Em

1ª sessão

Presidente

5/9/73

APROVADO EM 1ª DISC.

APROVADO EM 2ª DISC.

12/9/73

A Comissão de

Em 08

agosto

1973

Presidente